



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.546/2024

(Autoria do Vereador Deivid Júnior Diniz)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ADOTE UMA PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO FINAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, considerando o contido no artigo 49, e § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Piracema, o Projeto “Adote uma Placa”, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, com direito a publicidade., pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Adote uma Placa”;

- I- A identificação de ruas e avenidas;
- II- Aumento do número de placas de identificação na cidade;
- III- A redução das despesas do Município com a instalação das placas de sinalização;
- IV- Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º As placas a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal.

Paragrafo Único: Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º Os custos relativos á instalação e manutenção das placas são de inteira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 27 de maio de 2024.

CELMO EUSTÁQUIO DOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA